Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.680, de 17 de Junho de 1.987

Concede reajuste escalonado de venci/
mentos aos funcionários e pensionis-/
tas da Câmara

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições quel he são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a con/ceder reajuste escalonado de vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara, na seguinte confor/midade:

a) Vencimentos e Pensões até cz$3.983,74..... 20%

b) Vencimentos e Pensões acima de cz$3.983,74... 13%

Artigo 2º - A nova tabela de vencimentos e pensões de que trata a presente lei será estabelecida através de Ato da Mesa da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Junho de 1987.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 17 de Junho de 1987.

Artur Hess
PrefeitoMunicipal

Registrada e Publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec.Exp. Ger.